



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.001/2021-DL

A Procuradoria Geral do Município vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA O MUNICÍPIO DE ARACATI/CE, COM A DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA PARA O ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO, NO INTUITO DE SOLUCIONAR/MINIMIZAR AS RESTRIÇÕES DECORRENTES DO NÃO APORTE TEMPESTIVO, BEM COMO OS IMPACTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS, DECORRENTES DAS CONDENAÇÕES EM OBRIGAÇÃO DE PAGAR IMPOSTAS AO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

“Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretense busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 24 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso XIII, cujo teor é o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

.....
XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento



institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

A razão desta contratação encontra respaldo no dispositivo acima mencionado Tal contratação se justifica a partir das seguintes situações específicas:

- 1) Que o município de Aracati no ano de 2021 chegou a ficar sem conseguir emitir certidão de regularidade de requisições perante o tribunal de justiça;
- 2) Que o município de Aracati sofreu ameaça de sequestro de suas contas em razão do não aporte tempestivo dos valores requisitados pelo Tribunal De Justiça Do Estado Do Ceará;
- 3) Que a dívida requisitada do município de Aracati para o exercício de 2022, perante O Tribunal De Justiça Do Estado Do Ceará, perfaz o montante de r\$ 165.302,97 (cento e sessenta e cinco mil trezentos e dois reais e noventa e sete centavos);
- 4) Que a dívida requisitada do município de Aracati para o exercício de 2023, perante o Tribunal De Justiça Do Estado Do Ceará, perfaz o montante de r\$ 4.293.883,46 (quatro milhões duzentos e noventa e três mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos);
- 5) Que a dívida requisitada do município de Aracati para o exercício de 2024, perante o Tribunal De Justiça Do Estado Do Ceará, perfaz o montante de r\$ 251.396,92 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos);
- 6) Que a ausência de gestão dos valores requisitados possibilitou, por equívoco administrativo, a realização de pagamento direto nos autos do processo administrativo nº 0001973-84.2019.8.06.0000, acarretando comunicação aos órgãos de controle;
- 7) As mudanças normativas geradas pelas emendas constitucionais nº 113 e 114, bem como as alterações promovidas pelas resoluções nº 438 e 448 do Conselho Nacional De Justiça;
- 8) O dever constitucional de promover a alocação orçamentária e respectivo aporte tempestivo dos valores requisitados;
- 9) a presença de 225 requisições de pagamentos registradas perante o Tribunal Regional Do Trabalho Da 7ª Região em face do município de Aracati/Ce; e
- 10) Que o valor total da dívida requisitada pelo TJ/CE ao município de Aracati, nesta data, perfaz o montante de r\$ 4.741.256,39 (quatro milhões setecentos e quarenta e um mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos);

Diante das situações acima verificadas, urge a necessidade de se compreender a evolução da dívida precatorial do Município de Aracati e da sua legislação acessória e complementar, visando promover adequações de ordem financeira e orçamentária, bem como compreender as razões do aumento da dívida, identificando as despesas por origem e natureza. Isso visa incorporar as novas potencialidades e os desafios resultantes da gestão financeira e orçamentária vivenciada nos últimos anos, de modo articulado com as tendências



do cenário contemporâneo, de forma a buscar evitar a ocorrência de prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

Contudo, o caso em questão está sacramentado. É um típico caso que a licitação pode e deve ser dispensada, pelo atendimento das peculiaridades que enseja a contratação pretensa e principalmente por razões concretas, a qual está nos moldes da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Nesse sentido, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço do teor do inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

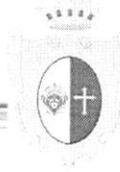
No concernente ao preço, a empresa é com a denominação de Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas- Fundação ASTEF A FUNDAÇÃO ASTEF – FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS é uma entidade privada sem fins lucrativos, dedicada à pesquisa e extensão voltadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e socioeconômico, registrada em cartório através da escritura pública datada de 22 de junho de 2007. É uma fundação de apoio à Universidade Federal do Ceará, submetendo-se ao que preceitua a Lei 8.958/94, regulamentada pelo Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010. A Fundação ASTEF conta na sua estrutura central com um conjunto de profissionais com ampla experiência profissional na implementação de projetos nas mais diferentes áreas.

Além disso, a prática profissional desenvolvida pela Fundação ASTEF desde o início de suas atividades permitiu ela consolidasse o relacionamento com um grupo expressivo de técnicos reconhecidos, com os quais mantém parceria regular de trabalho, para o desenvolvimento, com qualidade, de atividades de: coordenação, compatibilização e gerenciamento de planos e projetos multissetoriais; planejamentos estratégicos, táticos e operacionais de diversas temáticas da economia e tecnologia; projetos de engenharia e arquitetura em geral; estudos e diagnósticos setoriais; projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; estudos de viabilidade técnico-econômica, entre outros. Tem sua sede no Campus Universitário do Pici, da Universidade Federal do Ceará, que propôs o valor global de **RS 433.290,00 (quatrocentos e trinta e três mil e duzentos e noventa reais)**.

FONTE DE RECURSO

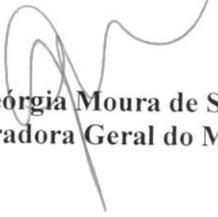
As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
Procuradoria Geral do Município	0401.04.122.0035.2.008 - Gestão e Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município;	33.90.39.00	1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.



Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Aracati-CE, 13 de julho de 2023.


Geórgia Moura de Sousa
Procuradora Geral do Município